

RESOLUÇÃO N. 01/2021.

Dispõe sobre a regulamentação para emissão de carta de anuência para Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores que se desligarem do partido nos termos do § 6º do Art. 17 da Constituição Federal .

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO REPUBLICANOS, por maioria, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Partidário resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o estabelecido no Art. 17 - §6º *da Constituição Federal*, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 111/202;

Considerando que a Emenda Constitucional n.111/2021,incluiu no rol hipóteses de justa causa para desfiliação partidária a anuência do partido;

Considerando entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que não basta a simples carta de anuência para justificar a desfiliação partidária, sendo necessário elementos concretos que reforcem a justa causa para a mudança de partido;

Considerando que o mandato pertence ao partido e que o representante eleito não se afigura como titular absoluto do mandato eletivo;

Considerando que em precedente o TSE registrou que, na ausência de previsão específica no estatuto do partido, o presidente do órgão estadual e nacional são competentes para emitir carta de anuência para desfiliação partidária em nome do partido político;

Considerando que nas eleições regidas pelo sistema proporcional a distribuição de assentos parlamentares resulta de um conjunto de esforços, na esteira do qual o partido político surge como veículo principal;

Considerando que a Constituição Federal dispõe que os partidos políticos detêm o monopólio das candidaturas;

Considerando por fim que a fidelidade partidária é princípio integrante do Estado Democrático de Direito, obrigando os detentores de mandatos eletivos a respeitarem a

vontade do povo, consistente na observância ao longo de todo o seu mandato dos programas e diretrizes das agremiações pelas quais se elegeram;

Considerando a necessidade de regulamentação sobre critérios e competências para emissão de carta de anuência, com vistas a preservar o Estado Democrático de Direito e os seus princípios, a Comissão Executiva Nacional do Partido Republicanos resolve:

Art. 1º-A Competência dos órgãos diretivos do Republicanos para emissão de carta de anuência, após o regular processo administrativo disciplinar, fica estabelecida da seguinte forma:

I- A Comissão Executiva do Diretório Nacional deliberará e será responsável por emitir carta de anuência, para os mandatos de Deputados Federais, Deputados Estaduais e vereadores e seus suplentes, considerando neste último, vereadores de Capitais e municípios com 200.000,00 (duzentos mil) eleitores ou mais;

II-A Comissão Executiva Estadual dos órgãos partidários Estaduais, serão responsáveis pela deliberação e emissão de carta de anuência para os vereadores de municípios com menos de 200.000,00 (duzentos mil) eleitores;

Art.2º-Não será admitida emissão de carta de anuência, sem o regular processamento de procedimento administrativo disciplinar que subsidie a decisão do órgão diretivo, considerando que a carta de anuência não possui presunção absoluta a fim de comprovar a justa causa para desfiliação;

Art.3º -Fica expressamente vedada a emissão da carta de anuência por decisão unilateral do Presidente do órgão diretivo, sem a participação e aquiescência dos membros da Comissão Executiva da circunscrição competente pela emissão da respectiva carta, nos termos desta resolução, sendo necessário a consignação da decisão de emissão em ata formal, acompanhada de lista de presença e com registro em cartório para que produza os devidos efeitos legais.

Art.5º- Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional do Republicanos.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 25 de Novembro de 2021.



MARCOS ANTONIO PEREIRA
PRESIDENTE NACIONAL DO REPUBLICANOS